

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 023, de 18 de Julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Inclui programa no PPA, na LDO, abre crédito especial, aponta recursos no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O SENHOR ODEMAR PAULO RAIMONDI, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à projeto de sustentabilidade ambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programa no PPA, na LDO e abrir o seguinte crédito especial:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ação – 1187 - Usina de Energia Solar

Objetivo – Usina de Energia Solar

Dotação: 0802 15 451 0077 1187 339030 00 00 00 00 1250	R\$	60.000,00
Dotação: 0802 15 451 0077 1187 339039 00 00 00 00 1250	R\$	40.000,00
Dotação: 0802 15 451 0077 1187 449052 00 00 00 00 1250	R\$	700.000,00

Art. 8º Serve de recurso ao crédito especial mencionado no artigo anterior, a operação de crédito junto à instituição financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta - RS, aos 18 de julho de 2019.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Benefícios esperados – Usina de Energia Solar: Economia de até 95% do valor das faturas; Geração de energia limpa, renovável e sustentável; Capacidade de renovação; Redução das emissões de gases de efeito estufa; Baixo impacto ambiental; Energia inesgotável; Manutenção mínima.

Interesse Econômico e Social da Operação: Com o investimento na ordem de 8000.000,00 (oitocentos mil reais), haverá uma significativa redução dos custos dispensados, pelo município, com faturas de energia elétrica, isto porque, atualmente, o município paga faturas de energia elétrica de 27 prédios/locais públicos.

No ano de 2018, o município despendeu o valor de R\$ 356.105,52 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em contas de energia elétrica, ou seja, uma média mensal de cerca de 29.675,46 (vinte e nove mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Desta forma, tendo em vista que, com a instalação das usinas de energia solar, há a expectativa que ocorra uma economia de até 95%, em relação ao que vem sendo gasto, pode-se aferir que haverá uma redução drástica nos custos despendidos às contas de energia elétrica.

Isto significa dizer que, de R\$ 356.105,52, gastos no ano de 2018, há a expectativa de que o município passe a pagar, após a instalação das usinas, aproximadamente R\$ R\$ 17.805,28 (dezessete mil oitocentos e cinco reais e vinte e

oito centavos), por ano, isto é, o valor mensal que será gasto com contas de energia elétrica será de, aproximadamente, R\$ 1.483,77 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Importante mencionar que, o valor aproximado das taxas destinadas à utilização das Usinas, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais).

Diante de todo o exposto, é possível deduzir que, com a instalação das usinas de energia solar, o município passará a ter um custo mensal de, aproximadamente, 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), incluindo as taxas destinadas à utilização, o que importará em, aproximadamente, R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a menos do que vem gastando, valor que será significativo aos cofres públicos, inclusive, à longo prazo.

Em relação as condições da operação de crédito, insta destacar que o prazo para pagamento é de 12 anos, sendo que, destes, 2 anos é de carência. A taxa de juros é de, aproximadamente, 6% + variação cambial (euro), ao ano.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei. Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 18 de julho de 2019.

Odemar Paulo Raimondi
Prefeito em exercício